



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº08/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 08/2024 08/05/2024

Cria emprego público e dá outras providências.

Daniel A. Pavesi

Presidente da Câmara Municipal **JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público temporário de Visitador Domiciliar - PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor - PIM, com atribuições, vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) empregado público de Visitador Domiciliar, destinada ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, levadas a efeito por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo prazo de execução do programa primeira infância melhor a nível local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Visitador do PIM
QUADRO: Emprego Público

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitas do Programa Primeira Infância Melhor.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitadores, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal - GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outro, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.

VII - VENCIMENTO: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos
Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2024, de 30 de abril de 2024, que tem por objetivo criar empregos públicos de Visitador Domiciliar – PIM e autorizar a sua contratação e dá outras providências.

O programa Primeira Infância Melhor - PIM, em que pese seus conhecidos benefícios, necessita ser implantado no município por uma exigência do Estado do Rio Grande do Sul, como condição para a pactuação e recebimento, pelo Município, de recursos do Estado nos demais diversos programas disponibilizados pelo Estado.

O regime jurídico por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado é o celetista.

As contratações serão precedidas de processo seletivo e terão duração limitada a vigência do programa.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

FAXINALZINHO
James Ayres Torres
Prefeito Municipal
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 10/05/2024

Daniel P. Bovek
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Indamar F. Sampaio

Região S. Br. 2024

Gelson B. B. B.

Região S. Br. 2024

Região S. Br. 2024

Gelson A. B. B.

Região S. Br. 2024

Região S. Br. 2024